



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13629.000271/98-06  
Recurso n.º : 126.428  
Matéria : COFINS – Ex(s): 1992 e 1993  
Recorrente : IPAMEC INDUSTRIAL LTDA.  
Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA - MG  
Sessão de : 19 de outubro de 2001  
Acórdão n.º : 103-20.762

DECORRÊNCIA – COFINS – RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO. Ao processo versando lançamento decorrente haverá de ser adotada a mesma solução atingida em relação ao processo versando o lançamento principal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela IPAMEC INDUSTRIAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da COFINS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-20.879 de 23/02/1999, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CANDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE  
RELATOR

FORMALIZADO EM 14 NOV 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NEICYR DE ALMEIDA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EUGÊNIO CELSO GONÇALVES (Suplente Convocado), ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO e PASCHOAL RAUCCI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13629.000271/98-06

Acórdão nº : 103-20.762

Recurso nº : 126.428

Recorrente : IPAMEC INDUSTRIAL LTDA

## RELATÓRIO

O presente processo está intimamente relacionado a outro, versando lançamento principal de IRPJ, e a r. decisão monocrática de fls. 86/89, atenta ao ali decidido, por coerência adotou o mesmo entendimento em relação ao lançamento de COFINS.

Devidamente cientificada, formulou a parte o seu singelo apelo de fls. 93, informando, também, que obtivera liminar para furtar-se ao depósito premonitório.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 13629.000271/98-06

Acórdão nº : 103-20.762

**VOTO**

**Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator;**

O recurso tem o pressuposto de admissibilidade já que foi protocolado no trintídio e o sujeito passivo comprovou a concessão de Medida Liminar afastando o depósito premonitório. Assim dele tomo conhecimento.

No mérito observo que esta Câmara, em sessão de 23 de fevereiro de 1999, pelo Acórdão nº 103-19.879, no âmbito do lançamento de IRPJ, entendeu de afastar certa matéria tributável.

Assim, dentro do princípio de causa e efeito, e na medida em que ao lançamento decorrente deve ser dado o mesmo tratamento do lançamento matriz, oriento meu entendimento no sentido de parcialmente prover o recurso para ajustar a decorrência de COFINS ao ali decidido.

É como voto.

Sala das Sessões-DF., em 19 de outubro de 2001

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

